

envolvendo transferência de recursos públicos, independentemente da denominação do instrumento ou da fundamentação legal utilizada para esse fim, deverão incluir, nas ações previstas nos incisos II e III do artigo 3º deste decreto, os dados referentes aos recursos públicos por elas utilizados, sempre divulgando os custos por usuários ou beneficiários dos serviços ofertados.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar providências objetivando exigir das entidades parceiras a execução do disposto no inciso II do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Os casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, deverão ser submetidos à aprovação da Junta Orçamentário-Financeira.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Gestão e da Fazenda estabelecer, por meio de portaria intersecretarial, normas complementares à execução deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.641, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto nº 57.053, de 13 de junho de 2016, que nomeia para o biênio 2016/2018 os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 57.053, de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
IV - representante da Caixa Econômica Federal – CEF;
Titular:
Suplente: Fernando Augusto Marques Cera;” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.642, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Justiça.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Justiça, prevista no Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Justiça tem por finalidades promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outras entidades ligadas à Justiça, definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal, bem como exercer as demais atribuições previstas neste decreto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Secretaria Municipal de Justiça tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

II - Controladoria Geral do Município – CGM;

III - Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP;

IV - Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO, com:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Divisão de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
- c) Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- d) Divisão de Fiscalização;
- e) Divisão de Termos de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município manterá a sua autonomia técnica, não obstante a sua vinculação administrativa e financeira à Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 4º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 5º A Assessoria Técnica tem por atribuição prestar assistência ao Gabinete da Secretaria, opinando e propondo os encaminhamentos pertinentes nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º As atribuições da Controladoria Geral do Município, da Coordenaria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP e do Departamento de Defesa do Consumidor são as previstas no Título VI da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, no Decreto nº 56.700, de 9 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 56.871, de 15 de março de 2016, respectivamente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Secretário Municipal de Justiça compete:

I - conduzir o relacionamento do Poder Executivo perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, caso não solucionadas por meios autocompositivos, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

III - propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município para a representação judicial;

IV - recomendar ao Prefeito a edição de súmulas e pareceres normativos, após a aprovação pela Procuradoria Geral do Município;

V - determinar a instauração de inquéritos administrativos comuns e especiais, nas hipóteses do artigo 188, incisos III, IV, V, VI e VII, e do artigo 189, ambos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº

13.519, de 6 de fevereiro de 2003, e as sindicâncias especiais de improbidade administrativa;

VI - aplicar suspensão preventiva;

VII - decidir, exceto nas hipóteses de competência da Controladoria Geral do Município e nos casos que envolvam servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, de competência da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- a) as sindicâncias;
- b) os processos sumários, os procedimentos sumários e os procedimentos de exoneração em estágio probatório;
- c) os inquéritos administrativos, nos casos de:
 - 1. absolvição;
 - 2. desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade, de que resulte a imposição de pena de repressão ou de suspensão;
 - 3. demissão, nas hipóteses dos incisos I, II e VII do artigo 188 da Lei nº 8.989, de 1979;
 - 4. extinção sem julgamento de mérito;

VIII - decidir, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;

IX - assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

X - oficiar, ao Prefeito ou a outras autoridades municipais, a partir de notícia advinda da Procuradoria Geral do Município, quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

XI - propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XII - recomendar ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria Geral do Município;

XIII - propor ao Prefeito a representação, por parte da Procuradoria Geral do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

XIV - recomendar a celebração, por parte do Prefeito, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município, após manifestação da Procuradoria Geral do Município;

XV - subscrever todos os decretos e leis editados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos V, VI, VII e VIII do “caput” deste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, bem como para apreciar e encaminhar os recursos ou pedidos de revisão de inquéritos ao Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica mantida a atual estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, transferida para a Secretaria Municipal de Justiça nos termos do artigo 38, inciso VII, do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, na redação conferida pelo artigo 15 deste decreto.

Art. 9º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Justiça:

I – a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP, prevista no Decreto nº 56.700, de 2015, atualmente vinculada à Controladoria Geral do Município;

II - o Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO, previsto no Decreto nº 56.871, de 2016, atualmente vinculado à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º As unidades referidas no “caput” deste artigo transferem-se para a nova situação com suas atribuições, estruturas organizacionais, pessoal, bens patrimoniais, acervos, contratos, recursos orçamentários, serviços e cargos de provimento em comissão.

§ 2º A Divisão de Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Coletivas, do Departamento de Defesa do Consumidor, fica com a denominação alterada para Divisão de Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 10. Passam a ser indicados pela Secretaria Municipal de Justiça os integrantes dos seguintes conselhos e órgãos de deliberação coletiva que, nos termos de lei ou regulamento, tinham representação da antiga Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

I - do Conselho Municipal de Administração Pública - CO-MAP, na forma do Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009;

II - do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CON-PRESP, previsto na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985;

III - do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, previstos na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

IV - da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, conforme previsto na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

V - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme previsto na Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991;

VI - do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997;

VII - da Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU, conforme previsto na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

VIII - da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, conforme previsto no Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012;

IX – do Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ? CADES, nos termos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009;

X – do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Alcool – COMUDA, nos termos da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002;

XI – da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, nos termos do Decreto nº 56.268, de 23 de julho de 2015;

XII – da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, conforme Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000;

XIII – do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, conforme Decreto nº 56.702, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 11. Os artigos 4º, 18, 33 e 34 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º À Procuradoria Geral do Município é reconhecida autonomia técnica e administrativa.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo, nos termos deste decreto, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores do Município.” (NR)

“Art. 18.

III - dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como propor ao Procurador Geral do Município o

arbitramento, por parte do Secretário Municipal da Justiça - SMJ, das controvérsias surgidas, caso não tenham sido solucionadas;

.....” (NR)

“Art. 33.

V - propor, quando couber, ao Procurador Geral do Município, o arbitramento, por parte do Secretário Municipal da Justiça, das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos.

.....” (NR)

“Art. 34.

III - pelos titulares:

.....

f) da Procuradoria da Fazenda Municipal.

.....” (NR)

Art. 12. Os artigos 1º a 4º, 6º, 8º, 16 e 19 do Decreto nº 56.871, de 15 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica organizado, no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e organizado na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Justiça.” (NR)

“Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - a Secretaria Municipal de Justiça, como órgão central;

.....” (NR)

“Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON PAULISTANO, vinculado à Secretaria Municipal de Justiça, tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

.....” (NR)

V - Divisão de Termos de Ajustamento de Conduta.” (NR)

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON PAULISTANO, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Justiça.” (NR)

“Art. 8º
§ 2º Os representantes dos órgãos referidos nas alíneas “b” a “f” do inciso I do “caput” deste artigo serão indicados por seus respectivos titulares ao Secretário Municipal de Justiça.

“§ 3º Os representantes referidos nos incisos II e III do “caput” deste artigo serão indicados pelas entidades que representam ao Secretário Municipal de Justiça, nos termos de edital de chamamento.

.....” (NR)

“Art. 16. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, previsto no Decreto nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000, fica vinculado à Secretaria Municipal de Justiça.

.....” (NR)

“Art. 19.
§ 7º Compete ao Secretário Municipal de Justiça aprovar a prestação de contas anual do FMDC.” (NR)

Art. 13. O inciso I do “caput” do artigo 9º do Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I - ao Procurador Geral do Município, com recurso para o Secretário Municipal de Justiça;

.....” (NR)

“Art. 16. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, previsto no Decreto nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000, fica vinculado à Secretaria Municipal de Justiça.

.....” (NR)

“Art. 19.
§ 7º Compete ao Secretário Municipal de Justiça aprovar a prestação de contas anual do FMDC.” (NR)

Art. 13. O inciso I do “caput” do artigo 9º do Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I - ao Procurador Geral do Município, com recurso para o Secretário Municipal de Justiça;

.....” (NR)

“Art. 19.
§ 7º Compete ao Secretário Municipal de Justiça aprovar a prestação de contas anual do FMDC.” (NR)

Art. 14. O inciso I do “caput” do artigo 58 do CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO PAULISTANO, constante do Anexo Único do Decreto nº 56.832, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.
I - ao Procurador Geral do Município, com recurso para o Secretário Municipal de Justiça;

.....” (NR)

Art. 15. O inciso VII do artigo 38 do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.
VII - para a Secretaria Municipal de Justiça – SMJ, a Controladoria Geral do Município - CGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão;

.....” (NR)

Art. 16. O inciso III do “caput” do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.
III - do orçamento da Controladoria Geral do Município de São Paulo, para o titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;

.....” (NR)

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 56.871, de 15 de março de 2016;

II - o inciso XV do artigo 14, o inciso XV do artigo 16, o inciso IX do artigo 18, o artigo 27, os incisos V, VI, VII, IX e XVIII do artigo 29, o inciso XIV do artigo 36 e o artigo 67, todos do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 78, DE 31 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor IRINEU GNECCO FILHO, RF 838.468.1, para, no período de 10 a 16 de abril de 2017, substituir o senhor SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, RF 838.480.1, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Seul - Coreia do Sul, com o objetivo de acompanhar o Senhor Prefeito em visita comemorativa dos 40 anos de irmandade de São Paulo com Seul.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 79, DE 31 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Designar para integrar o Conselho de Alimentação Escolar, reorganizado nos termos do Decreto 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, e ainda, nos termos da Resolução FNDE 26, de 17 de junho de 2013, para o mandato de 2017/2021, os seguintes membros:

- 1. Representantes do Poder Executivo
Titular: Lívia da Cruz Esperança
Suplente: Denilson Amorim Seckler
Titular: Roberta de Cássia Oliveira Shintaku
Suplente: Rosana Maris Silva
Titular: Michelle de Giacomo
Suplente: Hugo Luiz de Menezes Montenegro
- 2. Representantes das Entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de São Paulo

Titular: Margarida Prado Genofre
Suplente: Debora Dimitrov Pedroso Domiciano
Titular: Paulo Soares da Rocha
Suplente: João Luiz Martins

Titular: Geraldo Guedes Fagundes
Suplente: Getulio Marcio Soares
Titular: Marcia Fonseca Simões
Suplente: Monica Odete Fernandes

Titular: José Corsino da Costa
Suplente: Ricardo Cardoso de Moraes
Titular: Nilza Anézio de Oliveira
Suplente: Eduarda Izabel Sacramento Kaiser

3. Representantes de Pais de Alunos
Titular: Daniel Cosme Braga
Suplente: Madhiya Pérola Salomé Gambini
Titular: Fernanda Piccablotto Guerra
Suplente: Julia Borges Calderoni

Titular: Bharbara Fernanda Cardoso dos Santos
Suplente: Simone Gomes Teixeira
Titular: Cristina Beatriz Cardeal da Silva
Suplente: Ana Maria Cruz Ferraz

Titular: Marcelo Ferreira dos Santos
Suplente: Marina Del Monte
Titular: Patrícia Carlos Ângulo Gonçalves Dantas
Suplente: Andressa Lopes Capriglione

4. Representantes indicados por entidades civis organizadas

Titular: José Roberto de Barros Magalhães
Suplente: Ana Paula Fragosos Magalhães
Titular: Deolinda dos Santos Lourenço
Suplente: Yara Penha Sant’Anna

Titular: José Maria Manoel Filho
Suplente: Marcos Castanho Bagaiole Contador
Titular: Marcos Augusto Ferreira Marques
Suplente: Maria Arminda Ramos de Araújo

Titular: Marina Gori
Suplente: Julia Sleiman
Titular: Milcira Teixeira Filho
Suplente: Klebson Oliveira Silva

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Portarias 144-PREF, de 29 de abril de 2016 e 27-PREF, de 18 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 80, DE 31 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Nomear a senhora MARISA DUTRA DE MORAES NÓ-BREGA, RF 838.555.6, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e regulamentada pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014.

II – Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou a senhora LÚCIA REGINA GUIMARÃES DE LEMOS para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 81, DE 31 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor EVERALDO GUEDES DE AZEVEDO FRANÇA, RG 6.554.231-9, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Gestão, integrar o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos do inciso I do artigo 8º da Lei 13.973, de 12 de maio de 2005 e do Decreto 48.866, de 25 de outubro de 2007.

II – Indicar, com fundamento no artigo 11 da Lei 13.973, de 12 de maio de 2005, o senhor EVERALDO GUEDES DE AZEVEDO FRANÇA, RG 6.554.231-9, como Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

III – Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou a senhora IVY MAYUMI DE MORAES para integrar o referido Conselho e para presidir-lo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 82, DE 31 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atrib